



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Educação, Esporte e Cultura

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PARECER Nº 1/CEEC/2025

RELATORIA: vereador Vanderlei Monteiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 27/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal da Educação e da outras providências.

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo principal autorizar a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal da Educação e da outras providências. A matéria em Regime de Urgência Especial foi encaminhada para esta para análise da sua viabilidade financeira e orçamentária.

2. Fundamentação Legal e Justificativa

A criação do CNPJ é uma medida necessária para cumprir as exigências da Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024, e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

A Portaria FNDE nº 653/2024, em particular, veda a movimentação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em contas que não sejam de titularidade da secretaria responsável pela gestão da política educacional. A criação de um CNPJ para a Secretaria de Educação visa, portanto, a abertura de uma conta bancária única e exclusiva para a movimentação desses recursos, garantindo a conformidade com as normas federais.

A Mensagem nº 028/2025, que acompanha o projeto, destaca que a proposta é uma minuta padrão fornecida pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM/MT). A tramitação em regime de urgência especial é solicitada para evitar prejuízos econômicos ao município e aos cidadãos, devido aos prazos estabelecidos nas normativas citadas.

3. Análise do Projeto de Lei

- **Artigo 1º:** Autoriza o Poder Executivo a criar o CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação. O parágrafo único atribui a responsabilidade pela administração do CNPJ ao titular da secretaria ou a um nomeado/designado pelo Prefeito.
- **Artigo 2º:** Investe o Secretário Municipal de Educação de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.
- **Artigo 3º:** Permite que atos normativos complementares sejam regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
- **Artigo 4º:** Define que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Parecer Conclusivo

O Projeto de Lei n.º 027/2025 está alinhado com a legislação federal e atende a uma necessidade técnica e operacional imposta por portarias do FNDE. A criação do CNPJ para a Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Educação é uma medida essencial para a correta movimentação dos recursos do FUNDEB e a gestão de ações na área de educação.

O não cumprimento desta exigência legal pode resultar em sanções e prejuízos financeiros ao município. Dessa forma, o projeto se mostra pertinente, bem fundamentado e de interesse público. A solicitação de urgência especial é justificada para garantir que o município se adeque aos prazos dos normativos federais.

Recomenda-se a aprovação do projeto.

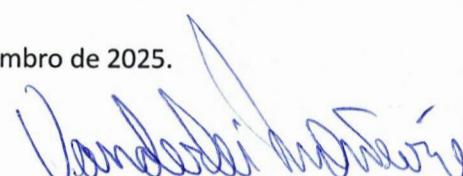
5. Voto Relator

Pelo exposto, esta Relatoria opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Adequação Financeira e Orçamentária** do Projeto de Lei nº 27/2025.

Manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do projeto para deliberação em plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.



VANDERLEI MONTEIRO
Relator CEEC



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

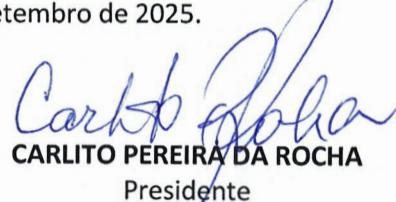
PARECER n.º 1/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

A Comissão de Educação e Cultura, após análise do **Projeto de Lei nº 27/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.


CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Presidente


GERALDO ANTONIO FERREIRA
Membro